

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 266/92.

CRIA A HORTA COMUNITÁRIA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Horta Comunitária, como instituição de caráter educativo e promocional, de acordo com o previsto no Art. 21 da Lei Municipal nº 879/91.

Art. 2º - A Horta Comunitária não terá fins lucrativos e todos os recursos provenientes do repasse de qualquer órgão e da venda dos seus produtos serão revertidos à manutenção.

Art. 3º - O Projeto Horta Comunitária visa oferecer à criança e ao adolescente regularmente matriculados:

- I - Instrução sobre o plantio e cultivo de produtos olerícolas;
- II - Educação de base, que valorize o desenvolvimento correto dos processos de competição e cooperação, através de práticas esportivas e brincadeiras pedagógicas;
- III - Formação de hábitos de higiene, de responsabilidade e pontualidade;
- IV - Uma cesta básica a cada 15 (Quinze) dias, para melhoria do padrão alimentar em termos de nutrição.

§ 1º - As crianças e adolescentes matriculados na Horta Comunitária participação, em período não coincidente com a frequência ao ensino regular, de aulas práticas e teóricas e não terão nenhuma tipo de vínculo empregatício com a instituição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A matrícula na Horta Comunitária fica condicionada à apresentação de comprovante de matrícula e frequência à escola.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 30 de dezembro de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NEVES  
PREFEITO MUNICIPAL